



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

| | |
|----------------|-------------------|
| PUBLICADO EM: | 15/06/23 |
| EDIÇÃO NÚMERO: | 2451 |
| JORNAL: | DIRETÓRIO OFICIAL |

LEI Nº 3.603/2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA ‘CULTURA: TÔ DENTRO! NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à cultura no Município de Campo Largo denominado “Cultura: tô dentro!”, a ser desenvolvido no âmbito da área de Cultura e Turismo, com a finalidade de promover e incentivar a realização das seguintes ações:

I – apoio às atividades artístico-culturais e oficinas dirigidas à crianças, adolescentes e jovens de baixa renda e residentes em vilas e bairros desprovidos de acesso, recursos e equipamentos culturais;

II – concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos, mestres e grupos artísticos e de manifestações populares tradicionais;

III – concessão de bolsas de estudos, incentivo a pesquisas e trabalhos a estudantes, autores, artistas e técnicos que comprovadamente residam em Campo Largo há no mínimo 2 (dois) anos;

IV – produção de discos (CDs, vídeos e filmes (DVDs) e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural, bem como o incentivo à produção digital: sites, blogs, software livre;

V – edição de obras relativas às ciências humanas, à história, às letras e às artes;

VI – realização de exposições, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VII – proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

VIII – contratação de serviços profissionais para elaboração de projetos culturais e solicitar recursos junto a órgãos do governo estadual e federal ou da iniciativa privada.

Art. 2º O Programa “Cultura: tô dentro!” tem por objetivos:

I – garantir espaços legítimos de discussões, reflexões, provocações e planejamento das diversas manifestações culturais coletivas e individuais;

II – fomentar, potencializar e integrar os atores e fazedores culturais do município, investindo na formação, informação, na garantia dos recursos e estrutura necessária à produção e expressão artística;

III – ampliar o conceito de cultura para além do entretenimento ou eventos artísticos e estabelecer diálogos para despertar a percepção e compreensão da cultura enquanto arte, comportamento, manifestação religiosa, costumes, pensamentos, patrimônio material e imaterial, cultura digital, línguas e memória;

IV – recuperação, ampliação e utilização de espaços culturais com vista a garantir o acesso aos bens culturais por parte da comunidade e ao tempo oferecer estes espaços aos produtores culturais, tanto para a exposição sem vínculo comercial, quanto para geração de renda.

Art. 3º O Programa “Cultura: tô dentro!” poderá receber recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito cultural, celebrado entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o Município, que serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica o Município autorizado a instituir a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa “Cultura: tô dentro!” com a finalidade de habilitar e selecionar as propostas e projetos de apoio às oficinas, concessão de prêmios, bolsas de estudo, pesquisas e trabalho, edição de obras literárias, produção de material audiovisual e outros relacionados a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Propostas do Programa “Cultura: tô dentro!” será integrada por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo e 04 (quatro) representantes de entidades do setor cultural da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo gestor Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil, pelo Conselho Municipal de Cultura, dentre as entidades nele cadastradas, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 2º A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura, que terá direito a um segundo voto em caso de empate.

§ 3º Enquanto o Conselho Municipal de Cultura não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão serem indicados pelo Secretário Municipal de Cultura dentre as entidades cadastradas.

Art. 6º Poderá concorrer a recursos do Programa “Cultura: tô dentro!” toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, de preferência com domicílio ou sede comprovados no Município de Campo Largo há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentar propostas de trabalho.

Art. 7º A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para o Município.

Parágrafo único. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente, considerando-se preferenciais as propostas culturais de caráter coletivo que estejam em andamento e necessitem de recursos para serem realizadas.

Art. 8º Os projetos beneficiados pelo Programa “Cultura: tô dentro! deverão prestar contas para o Conselho Municipal de Cultura sobre os recursos repassados, durante e ao final de sua execução, nos termos do edital de seleção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. No caso de reprovação da prestação de contas, o beneficiário ficará impedido de participar de novo processo de seleção de projetos, enquanto não seja devidamente aprovada.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de junho de 2023.


João Carlos Ferreira

Presidente